



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Helena		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Helena, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23078235, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0923339/2017	PARECER Nº 1012/2017	APROVADO EM: 02.10.2017

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Martins Enéas, diretora do Colégio Santa Helena, nesta capital, por meio do processo nº 0923339/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, tem sede na Av. Contorno Norte, 819, Bairro Conjunto Esperança, CEP: 60.735-730, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 00.259.868/0001-00, INEP/Censo Escolar nº 23078235.

A diretora é a professora Rita de Cássia Martins Enéas, concluiu o curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5425, e a secretária escolar, Rejane Martins Enéas, Registro nº 4998.

O corpo docente dessa instituição é composto de 19 professores, sendo 16 habilitados, 02 sem habilitação e 01 não habilitado, perfazendo um total de 84.2% de professores com habilitação.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Santa Helena, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1012/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE